

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1943-93

Em 20 de Outubro de 1993.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 2117 - Dispõe sobre: Prorrogação do prazo de que trata o Artigo 4º da Lei nº 1752, de 02 de junho de 1987.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO**M E N S A G E M** Nº 2 1 1 7**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Egrégia Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei dispondo sobre: Prorrogação do prazo de que trata o Artigo 4º da Lei nº 1752, de 02 de Junho de 1987.

Através da Lei nº 1752, de 02 de junho de 1987, a Municipalidade concedeu à Entidade LIONS CLUB DE CAIEIRAS, o uso de um imóvel, devidamente caracterizado na retro mencionada Lei. Ficou estabelecido, entretanto, que a concessão foi ofertada pelo exíguo prazo de 5 (cinco) anos.

Atendendo solicitação da Entidade, propomos, dessa feita, a prorrogação do referido prazo por mais 5 (cinco) anos. Aliás, diga-se de passagem, a própria Lei inicial, em seu Artigo 4º já prevê a prorrogação.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, solicitamos - que a matéria, objeto desta Propositura, seja apreciada em regime de urgência.

Pro<sup>to</sup> NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:  
*E. Financeira* *Justiça*  
S. S. em *03 11 1993*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº *2.648/93*.  
( 20 DE OUTUBRO DE 1993 )

Dispõe sobre: Prorrogação do prazo de  
que trata o Artigo 4º da Lei nº 1752,  
de 02 de Junho de 1987.

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S. S. *04 03 1994*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras  
aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de  
Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a se  
quinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a  
prorrogar, por mais 5 (cinco) anos, a partir da data da publi-  
cação desta Lei, o prazo constante no Artigo 4º da Lei nº 1752,  
de 02 de Junho de 1987, que dispõe sobre concessão gratuita de  
uso de área de terreno de propriedade do Município, ao **LIONS  
CLUB DE CAIEIRAS**.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de outubro de 1993.

*[Signature]*  
Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-



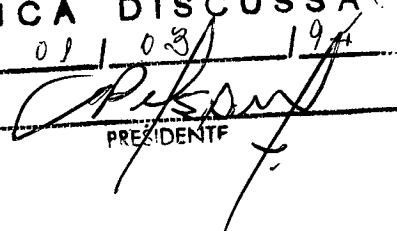
# Câmara Municipal de Caieiras

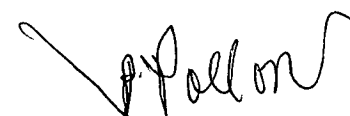
EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 2.648/93

O ARTIGO 1º, do PROJETO DE LEI nº 2.648/93, passará a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 10 (dez) anos, a partir da data da publicação desta Lei, o prazo constante no Artigo 4º da Lei nº 1.752, de 02 de junho de 1.987, que dispõe sobre concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do Município, ao **LIONS CLUBE DE CAIEIRAS.**"

Câmara Municipal de Caieiras, 25 de janeiro de 1.994.

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S. S. 01/03/94  
  
PRESIDENTE

  
- ANTONIO ROMERO POLLON -  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.648/93

DISPÕE SOBRE: ACRESCE ARTIGOS E PARÁGRAFO ÚNICO, AO PROJETO DE LEI Nº.....  
2.648/93

" ARTIGO ..... - Fica concedido um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que o LIONS CLUBE DE CAIEIRAS, inicie e conclua a construção de sua Sede."

" Parágrafo único - O término da obra será avaliado por funcionário do Departamento competente da Prefeitura, que lavrará auto circunstanciado."

" ARTIGO ..... - O não cumprimento do artigo anterior desta Lei , implicará na revogação desta, bem como da Lei nº 1.752/87, sendo que todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel da Municipalidade, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba ao LIONS CLUB DE CAIEIRAS, direito a quaisquer indenizações."

Caieiras, 25 de janeiro de 1.994.

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 01/03/94

PRESIDENTE

*Antonio Romero Pollon*

- ANTONIO ROMERO POLLON -

Vereador

ARRUMAR

24 meses